



LEI Nº 6.349, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

1/2

Dispõe sobre a promoção de oportunidades de emprego e empreendedorismo para pessoas com deficiência no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.713/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes voltadas à promoção da empregabilidade e do empreendedorismo das pessoas com deficiência no município de Mauá, por meio da implementação de ações de apoio e programas de qualificação profissional.

Art. 2º Para a efetiva aplicação desta Lei, torna-se essencial a implementação de ações direcionadas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas abaixo:

- I - promover a qualificação profissional e assessoria para pessoas com deficiência que desejem empreender, com suporte na gestão de negócios e acesso a linhas de microcrédito;
- II - fomentar a celebração de parcerias com empresas de pequeno, médio e grande porte, com o objetivo de expandir a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contemplando, quando necessário, a oferta de suporte técnico especializado para a adequação dos ambientes e postos de trabalho;
- III - facilitar a inserção de pessoas com deficiência em programas de aprendizagem profissional e estágios remunerados, por meio da articulação com instituições de ensino e entidades representativas do setor produtivo;
- IV - **VETADO**

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo, observados os princípios da conveniência e oportunidade administrativa, celebrar acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, com a finalidade de viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.



LEI Nº 6.349, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

2/2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de setembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELTON ALVES DE CARVALHO
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/